



ATA DA SESSÃO SUPLEMENTAR PARA APRECIÇÃO DO PARECER DA ENGENHARIA QUANTO À DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DOS PREÇOS PROPOSTOS E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS AO PROCESSO TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP002/2021

Aos 14 (quatorze) dias do mês de junho de 2021, às 09:00 horas, a Comissão Permanente de Licitação de Nova Russas, composta pelos senhores Virgílio Bernardo Ferreira de Sousa, Antonia de Maria Porfirio e Maria Luísa de Azevedo, onde, sob a presidência do primeiro, reuniu-se para a sessão pública suplementar, destinada à apreciação do parecer técnico da engenharia quanto às justificativas de viabilidade dos preços propostos, e julgamento das propostas apresentadas ao processo licitatório **TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP002/2021**, cujo objeto versa sobre **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INTEGRAL, MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS**. O Presidente deu início aos trabalhos declarando aberta a sessão, determinando a leitura da ata da sessão anterior e do parecer técnico da engenharia. Na sessão anterior, em vista do relatório da engenharia que apontou falhas na formulação das propostas, onde as mesmas apresentaram preços manifestadamente inexequíveis em alguns itens, a CLP havia deliberado em conceder o prazo de três dias úteis para que as proponentes HARDEZ ENGENHARIA E LOCAÇÕES EIRELI (CNPJ: 21.508.113/0001-72), J P SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI (CNPJ: 29.421.445/0001-27), VC BATISTA EIRELI – PROVALE (CNPJ: 10.664.921/0001-02) e ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA – EPP (CNPJ: 05.035.581/0001-10), apresentassem a demonstração de viabilidade dos preços de suas propostas. Apresentaram as justificativas de viabilidade de preços apenas as empresas J P SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI (CNPJ: 29.421.445/0001-27) e VC BATISTA EIRELI – PROVALE (CNPJ: 10.664.921/0001-02), em seguida os documentos foram remetidos para o setor de engenharia do Município, para manifestação quanto às justificativas apresentadas. O parecer da engenharia reprovou as justificas, cuja conclusão do parecer transcrevemos:

“Após análise minudente dos recursos apresentados pelas licitantes, concluo que do ponto de vista técnico, todas elas não apresentaram composições de preços unitários e auxiliares com preços de insumos e coeficientes de produtividade compatíveis com os praticados no mercado e regido por referência oficial, Tabela Seinfra 026 (sem desoneração), adotada em órgãos públicos do Estado do Ceará na elaboração de orçamentos de serviços de engenharia.

Portanto, fica comprometido a exequibilidade do serviço ora licitado, com qualidade e quantidade de material empregado, eficiência e qualificação de mão de obra utilizada, conforme prevê as normas técnicas vigentes relacionadas ao serviço proposto.

Diante do exposto, recomendo a improbilidade dos recursos apresentados.

É o parecer.”

Ante o exposto, é forçoso reconhecer a postergação das partícipes às exigências editalícias quanto à formulação das propostas. Assim, a CPL decidiu pela inabilitação das partícipes conforme justificativas





a seguir. **DESCCLASSIFICADAS:** HARDEZ ENGENHARIA E LOCAÇÕES EIRELI, por apresentar proposta manifestadamente inexecuível nos termos do art. 48, §1º da Lei n.º 8.666/93, para todos os itens que compõem o orçamento, não apresentando em sede de diligência, demonstração de viabilidade dos preços propostos; VC BATISTA EIRELI – PROVALE (CNPJ: 10.664.921/0001-02), por apresentar proposta inexecuível para os itens 2.1 a 3.5, 4.1 a 6.9, 7.2 a 7.4, 8.1 a 8.4, 9.2 a 10.4, 10.6 a 10.11, 12.3, 13.10 a 14.7, 15.2 a 17.03, 17.5 a 17.8, não apresentando em sede de diligência, demonstração plausível de viabilidade dos preços propostos; em relação a J P SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI (CNPJ: 29.421.445/0001-27), apresentou preços inexecuíveis para os itens 13.10 e 17.5, não apresentando em sede de diligência, demonstração plausível de viabilidade dos preços propostos; finalmente ILUMITERRA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA (CNPJ: 05.035.581/0001-10), apresentou preços inexecuíveis para os itens 3.6, 6.2, 9.1, 9.11, 13.1 a 13.4, 13.8 e 13.9, não apresentando em sede de diligência, demonstração de viabilidade dos preços propostos. Posto isto, em vista da desclassificação das propostas de todas as licitantes, e da ausência de justificativas plausíveis para demonstrar sua viabilidade ou para corrigir eventuais falhas na formulação das mesmas, resolve a CPL declarar a presente licitação FRACASSADA e abrir o prazo recursal previsto no art. 109, inc. I, alínea “b” da Lei n.º 8.666/93. Nada mais havendo a consignar em ata, o presidente da CPL declarou encerrada a sessão, tendo sido lavrada a presente Ata que após lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação. Nova Russas/CE, 14 de junho de 2021.

Virgílio B. F. de Sousa
Presidente da CPL

Maria Luísa de Azêvedo
Membro da CPL

Antonia de Maria Porfírio
Membro da CPL

